

Ind.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES
PRELIMINARES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES PRELIMINARES NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE A OAB/GO**, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente, Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro, Enil Henrique de Souza Filho, e do outro, como **CONTRATADO**, **GLDESTONE FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 29.885 e no CPF sob o nº 712.055.511-15, residente na Rua X-30, Qd. 82, Lote 09, Casa 02, Sítio Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO, fones: (62) 3946-3300 / (62) 8583-1091, firmam entre si a presente avença, nos termos seguintes: 9933 - 8034

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de confecção de Pareceres Preliminares em processos administrativos (ético-disciplinares e de inadimplência) que tramitam perante a OAB/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. Compete ao **CONTRATADO**:

2.1. Exercer suas atividades em conformidade com as orientações técnicas, processuais e administrativas veiculadas pelo Conselho Federal da OAB e pela Diretoria da OAB/GO, assim como de acordo com os princípios gerais do Direito - especialmente os ditados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e pelo Código de Ética e Disciplina dos Advogados.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.2. Cumprir os prazos legal ou administrativamente estabelecidos para execução das providências processuais que lhe couberem.

2.3. Prestar esclarecimentos à Secretaria-Geral, à Gerência Executiva e às Responsáveis pelo Cartório Ético-Disciplinar e pelo Cartório de Inadimplência desta Casa, em relação aos serviços que lhe forem confiados, sempre que estes lhe sejam solicitados.

2.4. Participar das reuniões designadas pela **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relativos aos serviços ora contratados.

2.5. Manter sigilo profissional absoluto em relação às partes e ao objeto dos feitos em que atuar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.2. Intimar o **CONTRATADO**, com a antecedência, acerca das audiências em que o mesmo deva atuar como Instrutor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

4.1. Por ocasião da rescisão do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá devolver à **CONTRATANTE** todos os autos processuais que estejam em sua posse e lhe tenham sido confiados para a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação (verbal ou escrita) para tanto, sob pena de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais), no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante RPA's (Recibos de Pagamento Autônomo) a serem emitidos a cada pagamento.

5.1. Serão retidos pela **CONTRATANTE** os valores referentes aos tributos incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

6.1. Caso haja interesse na rescisão deste contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.1.1. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 6.1, o **CONTRATADO** receberá apenas pelos serviços comprovadamente prestados até a data da efetivação do distrato.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 02 de junho de 2014.

Henrique Tibúrcio

Presidente

Enil Henrique de Souza Filho

Diretor Tesoureiro

OAB/GO
CONTRATANTE

Gladestone Ferreira de Sousa Júnior

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Kelli Roldana de Jesus

CI: 2.527.885 D6PC GO

CPF: 308669821-93

Nome: Betty Louisa

CI: 11.126.625/SSPMG

CPF: 040.008.136-92